



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Terão prioridade os processos administrativos em tramitação em qualquer Órgão ou instância da Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Recife em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no *caput* refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção do benefício instituído por esta Lei deve requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará o procedimento e as providências a serem cumpridas pelo Departamento ou Secretaria onde tramita o processo.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, a pessoa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do Boletim de Ocorrência ou de qualquer outro documento expedido por qualquer Delegacia de Polícia;

II - fotocópia de exame de corpo de delito, em caso de crime de lesão corporal; ou

III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

qualquer Departamento ou Secretaria, sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Encerrado o prazo determinado no art. 3º, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso:

I - seu processo não tenha transitado em julgado; ou

II - tenha medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa à priorização no tratamento de processos administrativos que tramitam em Órgãos Públicos Municipais e cuja parte ou interessada é uma vítima de violência doméstica e familiar.

Sabe-se que a violência doméstica e familiar ainda é uma triste realidade brasileira, visto que a cada 2 (dois) minutos uma mulher é agredida. No último “Agosto Lilás”, mês de conscientização contra todos os tipos de violência doméstica sofridos por mulheres, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) disponibilizou informações sobre as cinco formas em que essas violações podem acontecer - física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial - e sobre como os cidadãos podem denunciar à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH).

No primeiro semestre de 2022, a Central de Atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo violência doméstica contra as mulheres. No combate a essa prática brutal, a Lei Maria da Penha representou um grande avanço, pois possibilitou amparo, proteção e providências efetivas para a vida das mulheres em situação de violência, além de ter evidenciado esse tipo de violência, antes invisibilizada e mascarada dentro da sociedade. Entretanto, há muito o que fazer, uma vez que os índices continuam alarmantes.

Além das medidas protetivas e das demais medidas já estabelecidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, outras ações precisam ser tomadas em âmbito federal, estadual e municipal para garantir maior eficiência na solução das demandas das pessoas em situação de violência doméstica e familiar. Dessa forma, apresentamos esta Proposta Legislativa para promover maior celeridade nos procedimentos administrativos desta Municipalidade, de forma a garantir agilidade na solução de demandas que necessitem de manifestação Municipal para a parte ou interessada vítima de violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M1496541255/20277. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

